

# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR N.º 282, de 27 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2005, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Complementar n.º 151, de 26 de dezembro de 2000, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar n.º 168, de 30 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Secretaria de Governo conta com as seguintes unidades administrativas:

- I- Chefia de Gabinete, que conta com as seguintes unidades administrativas:
  - a) Coordenadoria da Guarda Municipal;
  - b) Junta de Serviço Militar;
  - c) Procon;
  - d) Banco do Povo;
  - e) Posto de Emissão de Carteira Profissional;
  - f) Posto do Prev Cidade.
  
- II- Diretoria de Trânsito e Transportes, que conta com a seguinte unidade administrativa:
  - a) Coordenadoria de Trânsito e Transportes;
  
- III- Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial;
  
- IV- Coordenadoria de Fiscalização;
  
- V- Diretoria de Comunicação, que conta com as seguintes unidades administrativas:
  - a) Assessoria de Imprensa;
  - b) Coordenadoria de Eventos.
  
- VI- Diretoria de Habitação Social, que conta com a seguinte unidade administrativa:
  - a) Posto de Atendimento do CDHU.”

Parágrafo único – A Diretoria de Assuntos Estratégicos, Trânsito e Transportes, conforme a alínea VI retro descrita, passa a denominar-se Diretoria de Habitação Social.”



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Complementar n.º 151, de 26 de dezembro de 2000, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar n.º 168, de 30 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A Secretaria de Administração e Finanças conta com as seguintes unidades administrativas:

- I- Diretoria de Finanças, que conta com as seguintes unidades administrativas:
  - a) Coordenadoria da Receita Imobiliária;
  - b) Coordenadoria da Receita Mobiliária;
  - c) Coordenadoria da Dívida Ativa;

- II- Diretoria de Assuntos Jurídicos, que conta com a seguinte unidade administrativa:

- a) Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.

- III- Diretoria de Administração, que conta com as seguintes unidades administrativas:

- a) Coordenadoria de Administração;
  - b) Coordenadoria de Compras e Suprimentos;

- IV- Assessoria de Recursos Humanos

- V- Assessoria Econômico-Financeira”

Art. 3º. O artigo 8º da Lei Complementar n.º 151, de 26 de dezembro de 2000, alterado pelo artigo 3º da Lei Complementar n.º 168, de 30 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A Secretaria de Educação conta com as seguintes unidades administrativas:

- I- Diretoria de Educação, que conta com as seguintes unidades administrativas:

- a) Coordenadoria de Educação Infantil;
  - b) Coordenadoria de Ensino Fundamental;
  - c) Coordenadoria de Creches;
  - d) Coordenadoria de Cultura e Turismo.

- II- Assessoria Administrativa da Secretaria

- III- Diretoria de Esportes e Lazer

Parágrafo único – Fica extinta a Coordenadoria de Esportes e Lazer.”



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 4º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, regime estatutário, referência salarial Y-4, 40 (quarenta) horas semanais:

- I- Diretor de Esportes e Lazer;
- II- Diretor de Administração;
- III- Diretor de Trânsito e Transportes.

Art. 5º. As descrições de funções dos cargos criados nesta Lei Complementar serão divulgadas por Decreto.

Art. 6º. Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto do Executivo.

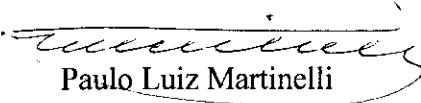
Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2005.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 5º, 6º e 8º da Lei Complementar n.º 151, de 26 de dezembro de 2000, e os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n.º 168, de 30 de novembro de 2001, que os alteram.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois e mil e cinco, 40º da emancipação político-administrativa de Campo Limpo Paulista.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário